



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 29 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.141 de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a confirmação do segundo caso de infecção pelo coronavírus na cidade de Campina Grande, divulgado oficialmente, no dia 28 de março de 2020, pela imprensa estadual;

Considerando que o Município de Lagoa Seca está localizado na região metropolitana de Campina Grande;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Lagoa Seca;

DECRETA:

Art. 1º Diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, ficam mantidas suspensas as atividades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal Nº 010/2020, de 21 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Lagoa Seca-PB, a saber:

Art.3º (...)

I – o funcionamento de academias de esportes e ginástica, centros esportivos, campos de futebol, clubes em geral, associações recreativas, bares, shows artísticos e congêneres, ou quaisquer estabelecimentos de entretenimento de ambiente fechado ou aberto;

II – eventos com aglomerações de pessoas e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado, incluídos cultos, missas, casamentos, batizados, aniversários, ou quaisquer outros similares;

III – o consumo de alimentos e bebidas nas instalações de restaurantes, lanchonetes, conveniências e similares;

IV – o funcionamento de feiras livres e comércio ambulante

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializem material de construção, poderão voltar a funcionar, a partir do dia 30 de março de 2020, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 4º Fica revogado o Artigo 3º, seus incisos I a XII e os demais dispositivos a eles relacionados, do Decreto 011/2020, de 27 de março de 2020 que autorizava o funcionamento parcial do comércio no Município de Lagoa Seca, a partir do dia 30 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 29 de março de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito